



852 A

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 22 / 11 / 06

PROPOSTA DE LEI N.º 99/X
“Orçamento do Estado para 2007”

Celaste Correia

Proposta de alteração

Artigo 72.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Os artigos 33.º, 39.º, 40.º, 41.º, 43.º, 44.º, 62.º e **112.º** do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, abreviadamente designados por Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

[...]

“Artigo 112.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa de imposto é de 1 %, sendo elevado a 2 % nas situações a que se refere o número anterior.
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - [...].
- 11 - [...].
- 12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até **50 %** da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos

prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 40.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

13 – [anterior n.º 12].

14 – [anterior n.º 13].”

[...]

Os Deputados

Margarida Melo

L. Afonso Cruz